

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH MU1 Nº 12/ 2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH MU1.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA

**Art. 1º** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH MU1, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir de 25 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.



---

Presidente do CBH MU1

Teófilo Otoni, 25 de Novembro de 2022

## ANEXO I

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos localizados na bacia hidrográfica MU1 incidirá sobre os seguintes parâmetros:

I - volume outorgado de captação ( $Q_{Cap}$ );

II - volume medido de captação ( $Q_{Med}$ );

III - carga poluidora lançada ( $CO_{DBO_{5,20}}$ ).

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

§ 3º Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na bacia hidrográfica do rio Mucuri, serão consideradas as informações constantes na Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos encaminhada pelo usuário.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Mucuri será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação a seguir:

$$\mathbf{Valor_{total} = Valor_{Cap} + Valor_{Lanç}}$$

Sendo:

Valor<sub>total</sub> = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

V<sub>Cap</sub> = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

V<sub>Lanç</sub> = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água, R\$.

Art. 3º - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos

Art. 4º - Para usuários do setor da agropecuária, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

Q<sub>Med</sub> = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

PPU<sub>Cap</sub> = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q<sub>Med</sub> será igual ao Q<sub>Out</sub>.

Art. 5º - Para usuários do setor de saneamento, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = Q_{Med} \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

$Q_{Med}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

Art. 6° - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{Cap} = Q_{Med} \times PPU_{Cap}$$

Sendo:

$Q_{Med}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II)

Art. 7° - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{Cap} = Q_{Out} \times PPU_{Cap}$$

Sendo:

$Q_{Out}$  = volume outorgado para captação, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

Art. 8° - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{Lanç} = \text{CODBO}_{5,20} \times PPU_{Lanç}$$

Sendo:

$\text{Valor}_{Lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

$PPU_{Lanç}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

## ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUCURI

Art. 1° - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU) a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Mucuri são os seguintes:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPULanç
Abastecimento público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600